

# DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COARACI**

*Prefeitura Municipal  
de*

**COARACI**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETOS

---

### PORTARIA

PORTARIAS

---

### EDITAL

EDITAL CONSELHO TUTELAR

---

DECRETO

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**DECRETO Nº 7196, DE 05 DE ABRIL DE 2019.**

REMARCA A DATA DA REALIZAÇÃO DA 5ª  
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
COARACI.

O Prefeito Municipal de Coaraci, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 613, de 13 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde, e

**CONSIDERANDO** que inicialmente a Conferência Municipal de Saúde estava convocada para os dias 9 e 10 de abril do corrente ano de 2019; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de remarcação dessa data para que os preparativos possam proporcionar que a referida Conferência possa se realizar com o êxito desejado por seus objetivos legais;

**DECRETA,**

**Art. 1º** Fica remarcada a data para realização da 5ª Conferência Municipal da Saúde de Coaraci, etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional da Saúde, com o Tema: “Democracia e Saúde: Saúde como Direito, consolidação e Financiamento do SUS”, conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, 12 de março de 2019 para **os dias 23 e 24 de abril de 2019.**

**Art. 2º** Permanecem em vigor as demais disposições do Decreto Municipal nº 7194, de 1º de abril de 2019.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

---

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000.Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 05 DE ABRIL DE  
2019.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**JADSON ALBANO GALVÃO  
PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI**

**THIAGO CARVALHO GONÇALVES  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



---

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000.Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**DECRETO Nº 7197 DE 05 DE ABRIL DE 2019**

**CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE  
CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Coaraci-Ba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei nº 03, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura PNC, art. 1º, inciso XII.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura de Coaraci a ser realizada no dia 11 de abril de 2019, sob a coordenação da Diretoria Municipal de Cultura e em parceria com o Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 2º** - A Conferência Municipal de Cultura tem por objetivos:

I - discutir a cultura coaraciense nas suas dimensões cidadã, simbólica e de desenvolvimento;

II - promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

III - propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso dos cidadãos à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

IV - propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

V - aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VI - fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

**Art. 3º**- A Conferência Municipal de Cultura de Coaraci terá como tema geral: "Panorama da Cultura no Contexto Atual".

§ 1º A Conferência Municipal de Cultura de Coaraci terá como tema específico:

Fortalecimento da gestão e participação social

---

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000.Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

GT 1 – Reflexão sobre a importância do Conselho Municipal de Cultura

GT2 – Identidade Cultural do Município

GT3 – Cultura e Participação Social

**Art. 4º** - A Diretoria Municipal de Cultura expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

**Art. 5º** - Fica a Diretoria Municipal de Cultura autorizada a:

I - aprovar e promover a publicação do Regulamento da Conferência Municipal de Cultura de Coaraci;

II - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 05 DE ABRIL DE 2019.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se



**JADSON ALBANO GALVÃO  
PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI**

**THIAGO CARVALHO GONÇALVES  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000.Coaraci - BA.

**PORTARIA**

**PORTARIAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**PORTARIA Nº 24 DE 15 DE MARÇO DE 2019.**

**“AUMENTO DE CARGA HORÁRIA DE  
PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o item VI, artigo 65 da lei Orgânica deste Município e dando cumprimento no Art. 34 da Lei Municipal nº 753 de 30 de abril de 1998 do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público de Coaraci.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Alterar a jornada de trabalho de 20 horas para 40 horas semanais, das professoras abaixo relacionadas:

- Telma Oliveira dos Santos Nunes
- Daiana Rodrigues Montargil

**ARTIGO 2º** - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA), EM 15 DE MARÇO DE 2019.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**THIAGO CARVALHO GONÇALVES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000.  
Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**PORTARIA SMS Nº. 001 DE 05 DE ABRIL DE 2019.**

“Designar servidores para acompanhamento, avaliação e controle do processo de solicitação de compras de material, equipamento e medicamento, como também o controle do recebimento e fornecimento dos referidos itens e outras providencias”

**O SECRETÁRIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE COARACI - BAHIA**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, no Art. 176;

**CONSIDERANDO** a necessidade de controle na aplicação dos recursos financeiros da Secretaria de Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização de fluxo de compras e fornecimento de material, medicamento e equipamentos da Secretaria de Saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DESIGNAR os servidores Mary Lucia Dantas Silva Argolo, Carlos Henrique Melo Santos e Waggner Antônio Alves dos Santos a participar da equipe de acompanhamento, avaliação e controle do processo de solicitação de compras de material, equipamento e medicamento, como também o controle do recebimento e fornecimento dos referidos itens.

**Art. 2º.** É função específica da equipe:

- I. Acompanhar e orientar o uso do recurso financeiro da Secretaria Municipal de Saúde junto ao o setor de compras, de acordo com o tipo de recurso disponível, conforme legislação vigente;
- II. Avaliar sistema de controle de estoque do almoxarifado, como também propor e acompanhar adequação necessária para racionalização da movimentação de produtos;
- III. Estabelecer fluxos, normas e rotinas para pedido, recebimento e dispensação de medicamentos, equipamentos e materiais para as unidades de saúde
- IV. Estabelecer instruções sobre o inventário das unidades de Saúde
- V. Averiguar se o sistema de registro do estoque está de acordo com os princípios da contabilidade

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

---

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000 Coaraci - BA.**



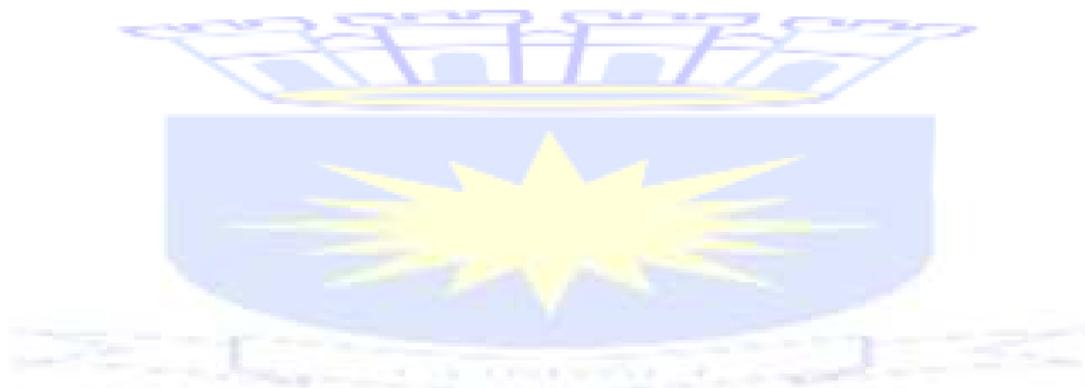
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE COARACI – BA, EM 05 DE  
ABRIL DE 2019.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**MARCUS VINICIUS LEAL FIEL FAGUNDES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE**



---

**Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000 Coaraci – BA.**

## EDITAL

### EDITAL CONSELHO TUTELAR



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COARACI – BAHIA

### **RESOLUÇÃO Nº. 03/CMDCA/ 05 DE ABRIL DE 2019**

*“Dispõe sobre o Edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Coaraci.”*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coaraci - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº. 1103 de 14 de Outubro de 2014, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### **EDITAL CMDCA Nº 01/2019 DE 05 DE ABRIL DE 2019**

*“Torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.”*

#### **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1103 de 14 de Outubro de 2014, e Resolução nº 03/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coaraci, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o processo de escolha por votação universal, direto, secreto e facultativo dos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COARACI – BAHIA**

eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

**2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único<sup>1</sup>, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1103 de 14 de Outubro de 2014.

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Coaraci visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COARACI – BAHIA**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 34, da Lei Municipal nº 1103 de 14 de Outubro de 2014, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro nato, ou naturalizado
- II – Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Não registrar antecedentes criminais;
- IV – Reconhecida Idoneidade Moral;
- V- Residir no município;
- VI – Escolaridade mínima de Ensino Médio Completo;
- VII – Não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;
- VIII – Não ser detentor de cargo eletivo;

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 24 da Lei Municipal nº 1103 de 14 de Outubro de 2014, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

**4.2.** O valor do vencimento é de: 01 (um) salário mínimo vigente;

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

**a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

**5. DOS IMPEDIMENTOS:**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COARACI – BAHIA**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**5.2.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a)** tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;
- b)** tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

**6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**6.1.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COARACI – BAHIA

- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Especial Eleitoral no uso de suas atribuições, fará publicar resoluções/erratas do edital específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

CALENDÁRIO ELEITORAL DO CT – GESTÃO 2020/2023	
DATA	ATIVIDADE
05/04/19	1 – Publicação do Edital de Convocação do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Coaraci – Bahia.
08/04/19 a 08/05/19	2 – Inscrições e entrega de documentos - Registro de candidatura; 3 – Início do prazo para apresentação do requerimento de inscrição, dirigido à Comissão Especial.
09 a 20/05/19	4 – Análise de pedido de registro de candidatura;
21/05/19	5 – Publicação da Relação de Candidatos inscritos;
22 a 28/05/19	6 – Impugnação de candidatura dos candidatos inscritos devidamente fundamentada, através do requerimento; prazo 5 dias
30/05/19	7 – Notificação dos Candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COARACI – BAHIA

03 a 07/06	8 – Apresentação de defesa pelo candidato impugnado;
11/06/19	9 – Análise e decisão dos pedidos de impugnação feita pela comissão especial;
17 a 21/06/19	10 – Interposição de recursos do candidato impugnado ao CMDCA;
24 a 28/06/19	11 – Análise e decisão dos recursos do candidato impugnado (feita pelo CMDCA);
28/06/19	11.1 – Divulgação dos candidatos aptos e locais de aplicação da prova;
07/07/19	12 - Prova eliminatória de conhecimentos específicos, de acordo ao Art. 12, § 3º da Res. 170/2014 – CONANDA;
08/07/19	13- Divulgação do gabarito da prova;
15/07/19	14 – Publicação dos candidatos classificados – resultado preliminar
17 a 19/07/19	15 – Interposição de recursos do candidato;
22 a 23/07/19	16 – Análise e decisão dos pedidos de recursos dos candidatos
24/07/19	17 – Publicação dos Candidatos habilitados e envio da relação dos candidatos habilitados para o Ministério Público (art. 11, § 5º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA) – Resultado final
25/07/19	18 – Lista dos candidatos aptos à eleição.
02/08/19	19 – Reunião para afirmar compromisso com os candidatos habilitados; 20 – O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local Art. 11, § 6º, I da Res. 170/2014 – CONANDA;
20/09/19	21 – Divulgação do Local de Votação;
06/10/19	22 – Eleições Unificadas dos candidatos ao Conselho Tutelar;
Após a apuração	23 – Divulgação do resultado da escolha
07/10 a 11/10	24 – Apresentação de impugnação quanto ao resultado de escolha
14 a 16/10/19	25 – Análise e decisão das impugnações quanto ao resultado de escolha
17/10/19	26 – Resultado Final das Eleições
17/10/19	27 – Divulgação para a Capacitação dos Conselheiros Titulares e Suplente
Entre 21 e 31/10/19	28 – Capacitação para os Candidatos
10/01/20	29 – Posse dos Conselheiros

## 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COARACI – BAHIA**

**8.2.** A inscrição somente será efetuada pessoalmente, no:

Local: **CREAS - Antônio Lima de Oliveira**

Endereço: Rua Juvêncio Peri Lima nº 21, Centro – Coaraci - Ba

Data: 08/04 a 08/05/2019

Horário / Dias: 8h às 11h30 (Segunda-feira à Sexta-feira)

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) Atestado/declaração de idoneidade moral (Anexo I)
- b) Documentos de identidade pessoal com foto, CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- c) Certidão de antecedentes criminais;
- d) Certificado/Declaração de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- e) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais; (Anexo II);
- f) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

**8.4.** No ato da inscrição o candidato preencherá o Pedido/Ficha de inscrição individual, disponível no próprio local, além de entregar as cópias dos elencados no item 8.3, devendo ser entregues dentro de envelope pardo lacrado com identificação pessoal, mediante recebimento de **PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO**;

**8.5.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.6.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COARACI – BAHIA**

**9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1** - O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 8.3 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

**9.2** - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

**9.3** - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

**9.4** - Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

**10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1** - A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 05 (cinco) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

**10.2** - O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 05 dias.

**10.3** - A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA.

**10.4** - O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado no dia 11/06/2019.

**10.5** - Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do CMDCA, que deverá decidir em até 05 dias.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COARACI – BAHIA**

**10.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**10.7.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**11. DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

**11.1** - Fica formada a subcomissão examinadora, que deverá providenciar a elaboração do exame de conhecimento específico, a análise, a correção e o encaminhamento dos resultados à comissão especial.

**11.2** - A comissão examinadora compromete-se a manter sigilo acerca do conteúdo do exame eliminatório.

**11.3** - O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 30/06/2019 (Domingo).

**11.4** - O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada por uma subcomissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

**11.5** - O resultado do exame será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente no dia: 15/07/2019.

**11.6** - Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 dias.

**11.7** - Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, no dia 25 de Julho de 2019.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COARACI – BAHIA**

**12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**12.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**12.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**12.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

**12.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**12.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**12.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

**12.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**12.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COARACI – BAHIA**

**12.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**12.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**12.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**12.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**13.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município Coaraci realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

**13.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia;

**13.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**13.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**13.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COARACI – BAHIA**

**13.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**13.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**13.8.** O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos;

**13.9.** No caso de votação manual, votos que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**13.10.** Será também considerado inválido o voto:

**a)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

**b)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

**c)** que tiver o sigilo violado.

**13.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**13.12.** Em caso de empate considerar-se-á em primeiro lugar o maior nível de escolaridade; permanecendo o empate, será considerado o candidato de maior idade.

**14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COARACI – BAHIA**

**14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**14.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**15.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

**16. DA POSSE:**

**16.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**16.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Coaraci, <http://acessoainformacao.coaraci.ba.gov.br/#diario-oficial>, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal de Coaraci.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COARACI – BAHIA**

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1103 de 14 de Outubro de 2014;

**17.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**17.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**17.5.** Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para cada mesa receptora e apuradora.

**17.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**17.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Coaraci – Bahia, 05 de abril de 2019.**

**Amanda Ferreira Sousa Alcântara  
Presidente do CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COARACI – BAHIA**

(ANEXO I)

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

<b>NOME:</b>	
<b>NACIONALIDADE:</b>	
<b>ESTADO CIVIL:</b>	
<b>PROFISSÃO:</b>	
<b>CPF Nº:</b>	
<b>RG Nº:</b>	

A parte acima qualificada declara para os devidos fins de direito que não possui antecedentes criminais, nunca esteve envolvido(a) em inquérito, quer administrativo ou criminal.

Declara, portanto, não ter nenhum impedimento legal para exercer a função de Conselheiro Tutelar e se dispõe a cumprir todas as determinações legais responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Coaraci, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COARACI – BAHIA**

(ANEXO II)

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

<b>NOME:</b>	
<b>NACIONALIDADE:</b>	
<b>ESTADO CIVIL:</b>	
<b>PROFISSÃO:</b>	
<b>CPF N°:</b>	
<b>RG N°:</b>	

A parte acima qualificada declara ter disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Coaraci - Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COARACI – BAHIA

(ANEXO III)

**Formulário para interposição de recurso administrativo ao CMDCA**

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO DE  
ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, ELEIÇÕES  
UNIFICADAS 2019, publicado no Edital nº 03/2019 Comissão Eleitoral do  
CMDCA.

Eu, \_\_\_\_\_  
, portador(a) do documento de identidade nº.....,  
requerimento da inscrição nº....., para concorrer a uma vaga no  
Conselho Tutelar de Coaraci, Edital CMDCA nº 03/2019, apresento recurso  
junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de  
Coaraci.

I. Do objeto de recurso:

---

---

---

II. Dos argumentos de recurso:

---

---

---

---

---

III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional):

---

---

Coaraci, BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do candidato

RECEBIDO em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

Por \_\_\_\_\_  
(Assinatura e cargo/função do servidor que receber o recurso)